

Exmo. Senhor
Diretor Geral de Energia e Geologia
Av. 5 de Outubro, nº 87
1069-039 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. Nuno Lacasta
Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente
Apartado 7585 Alfragide
2721-865 Amadora

Exmo. Senhor
Presidente da ENEOP2 - Exploração de
Parques Eólicos, S.A.
Rua Sá da Bandeira, 517 - 2º
4000-436 Porto

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ENT. :

PROC. Nº: 04.05.105.

ASSUNTO: **PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DA DIA - "PARQUE EÓLICO DE LOURINHÃ I**

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território de remeter a V. Exa. a informação nº397/SEAOT/2012 em anexo, relativa ao assunto mencionado em epígrafe, no qual exarou o despacho com o seguinte teor:

"Concordo com os fundamentos vertidos na presente informação.

Prorrogo a validade da DIA do projeto "Parque Eólico de Lourinhã I, por mais um ano, com efeitos a partir de 08/06/2012, válido até 08/06/2013.

Notifique-se os interessados no processo.

Pedro Afonso de Paulo

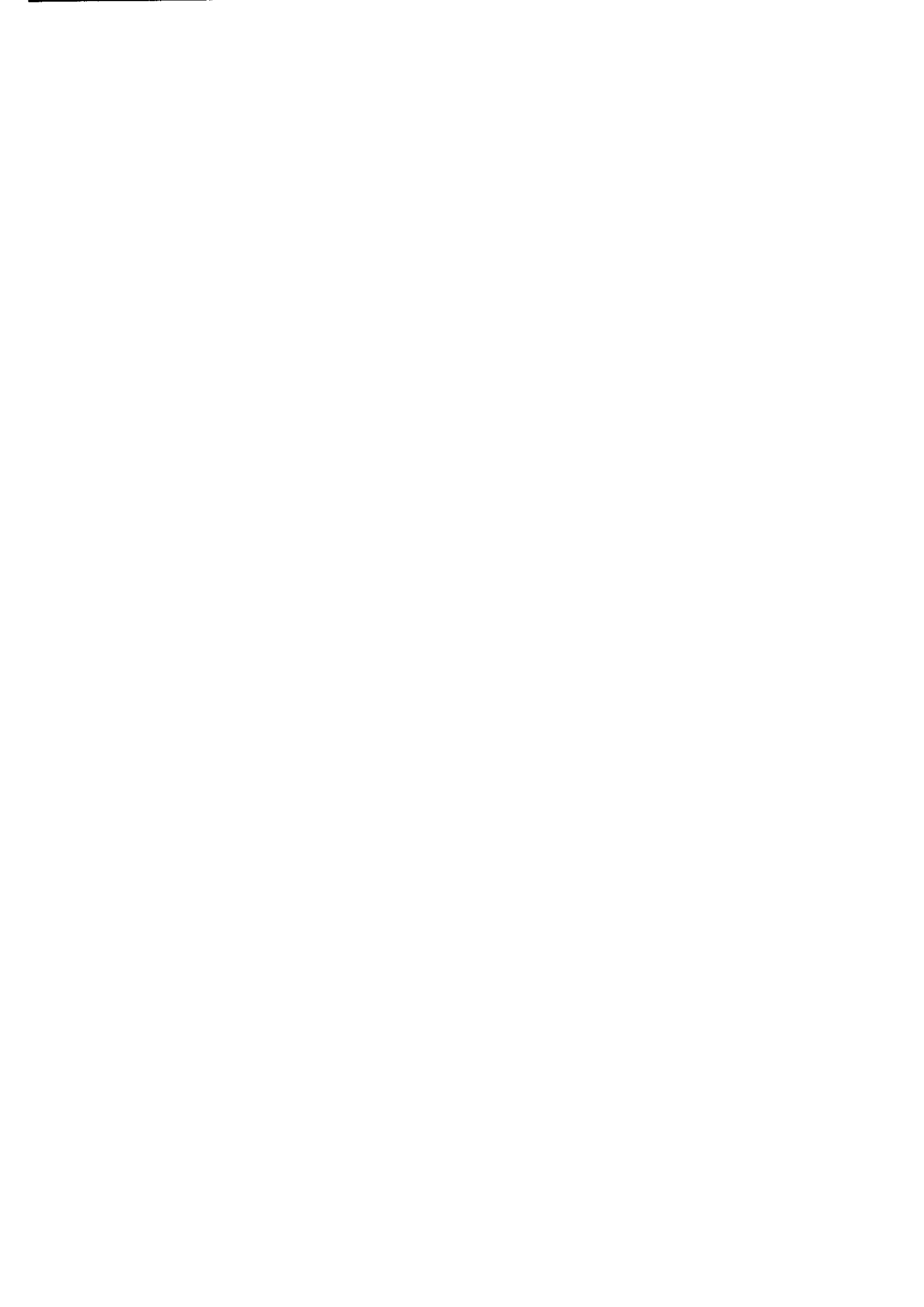
30.10.2012"

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete


Paulo Alexandre Coelho

MC





ASSUNTO: Prorrogação da validade da DIA - "Parque Eólico de Lourinhã I"

DATA: 2012/10/30

INFORMAÇÃO N.º: 397/SEAOT/2012

PROC. N.º: 04.05.105

Parecer

[Empty box for the opinion (Parecer)]

Despacho

Concordo com os fundamentos vertidos na presente Informação.

Prorrogo a validade da DIA do projeto "Parque Eólico de Lourinhã I", por mais um ano, com efeitos a partir de 08/06/2011, válido até 08/06/2013.

Notifiquem-se os interessados no processo.

O Secretário de Estado do
Ambiente e Ordenamento do
Território

Pedro Afonso de Paulo
30/10/2012

I Enquadramento

1. O projeto "Parque Eólico de Lourinhã I", em fase de estudo prévio, foi objecto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, emitida em 08/05/2009, válida por um período de dois anos, nos termos legalmente estabelecidos, ou seja, até 08/05/2011.
2. Em 20 de setembro de 2011 a referida DIA foi prorrogada por um prazo de sete meses, com efeitos a contar do dia 08/05/2011, até 08/12/2011.
3. Em 28 de outubro de 2011, a mencionada DIA, foi novamente prorrogada por um prazo de mais seis meses, com efeitos a contar do dia 08/12/2011, até 08/06/2012.
4. Em 15 de novembro de 2011, foi dado início à análise do novo RECAPE, tendo a CA concluído, em 12/01/2012, que o Projeto de Execução cumpria parcialmente a DIA, existindo necessidade de esclarecer e analisar vários aspetos mencionados ao longo do

- parecer da CA, nomeadamente no que se refere ao Ordenamento do Território, Património Arqueológico e Ambiente Sonoro, para que o Projeto esteja em total conformidade com a DIA. Têm vindo a ser entregues à APA e analisados pela CA, os elementos requeridos no parecer da CA sobre o RECAPE e, sobre os quais tem sido dada uma resposta faseada às questões colocadas.
5. Em 6 de junho de 2012, previamente à caducidade da DIA, a Entidade proponente - ENEOP 2/ Exploração de Parques Eólicos, S.A.- solicitou nova prorrogação do prazo de validade da DIA, por mais 6 meses, justificada pelo facto de não ter recebido da parte da Autoridade de AIA a autorização para dar início aos trabalhos.
 6. Acresce que a proponente entregou em anexo, alguns dos elementos solicitados pela Comissão de Avaliação respeitante ao Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) entregue previamente.
 7. Em sede de apreciação da documentação apresentada pela proponente, a APA, enquanto Autoridade de AIA, solicitou à proponente que instruisse o pedido de prorrogação da validade da DIA, de acordo com a Recomendação n.º1/2008/CCAIA.
 8. Em 22 de junho de 2012, a proponente remeteu à Autoridade de AIA, informação demonstrativa da ponderação de cada um dos seis pontos constantes na Recomendação n.º1/2008/CCAIA:
 - i) *“ A compatibilidade do projeto com os atuais instrumentos de gestão territorial, de servidões ou restrições de utilidade pública, estão salvaguardadas uma vez que em sede de RECAPE foram solicitados novos pareceres às entidades responsáveis, tendo em conta a localização final das infraestruturas que constituem o Parque Eólico. Os pareceres emitidos, foram incluídos no RECAPE e, por serem de sentido favorável, confirmam a compatibilidade do projeto com a situação atual dos instrumentos acima mencionados.”*
 - ii) *“ A área prevista para o Parque Eólico não se insere em nenhuma área protegida no âmbito da Rede Nacional de Áreas Protegidas nem em áreas da Rede Natura 2000. A área classificada mais próxima do Parque Eólico é o Sítio Peniche/Santa Cruz (pTCON0056) a cerca de 4 km.”*
 - iii) *“ Os elementos referentes ao património cultural na área de implantação do Parque Eólico, e também na sua envolvente, foram alvo de reavaliação no RECAPE e encontram-se presentes no Anexo V -Património Arqueológico e Arquitectónico do referido documento. Quer pela consulta da legislação em vigor, quer pelas visitas realizadas ao terreno, foi possível verificar que não houve alteração das condições estudadas em fase de EIA.”*
 - iv) *“ Da consulta às entidades referidas em i. e das informações obtidas durante a elaboração do RECAPE conclui-se que não houve alterações causadas por novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos diferentes daqueles que foram inicialmente considerados no EIA e RECAPE.”*

v) “ *As informações referentes ao ambiente biofísico e socioeconómico foram atualizadas e validadas em sede de RECAPE, tendo por base os trabalhos de campo recentemente efectuados, a visita realizada com a Comissão de Avaliação em Janeiro de 2011 e os trabalhos de monitorização (flora e vegetação, avifauna e quirópteros relativos ao ano zero. Desses trabalhos conclui-se que não houve alterações face a situação de referência do EIA. Por outro lado a implementação dos programas de monitorização (flora e vegetação, avifauna, quirópteros e do ambiente sonoro) permitirá avaliar as medidas de minimização sugeridas em fase de EIA, pelo que qualquer alteração no ambiente biofísico será avaliada ao longo da implementação do projeto.*”

vi) “ *Por fim, no que se refere à aplicação de medidas de minimização de impactes exigidas pela DIA, estas foram consideradas no RECAPE. Verificando-se que não ocorreram entretanto alterações legislativas ou regulamentares, está garantido o seu correto enquadramento com a legislação em vigor. ”*

Em acréscimo, refere que “(...) a situação de referência descrita no EIA, e que motivou os pressupostos da DIA, se mantém, uma vez que não se identificam alterações das condições inicialmente consideradas.

9. Na visita ao local efetuada, aquando da análise do primeiro RECAPE, a Autoridade de AIA verificou que de facto, a situação de referência analisada no EIA se mantém, tendo os estudos complementares, fornecido um maior detalhe dos aspetos já desenvolvidos no EIA e da avaliação dos impactes efetuada em sede de AIA.
10. Durante a análise do segundo RECAPE, nenhuma das entidades intervenientes na CA invalidou a situação de referência considerada no EIA.
11. A Autoridade de AIA refere que têm sido realizadas monitorizações da avifauna, quirópteros e flora e vegetação, trabalhos arqueológicos complementares e estudos de ruído, que permitem estabelecer uma situação de referência e uma análise de potenciais impactes mais robustas, não colidindo os seus resultados com o analisado no EIA.
12. Mais acresce, que tem existido um acompanhamento muito ativo do desenvolvimento do presente projeto, por parte da APA e das entidades que participaram na CA.
13. Na sequência da análise dos estudos complementares ao RECAPE apresentados, importa salientar que a Autoridade de AIA comunicou ao proponente a sua concordância com a entrada em obra faseada, podendo dar-se início à construção dos aerogeradores 4, 5,6, 7 e 9, e respetivos acessos e rede de cabos, bem como do estaleiro e posto de corte.
14. Relativamente aos restantes elementos do Projeto, encontram-se ainda em análise os respetivos trabalhos arqueológicos desenvolvidos.
15. Face ao exposto, a Autoridade de AIA propõe a prorrogação da validade da DIA, conforme solicitado pela proponente.

II. Proposta

Atenta a fundamentação apresentada, efetivamente considera-se que a não conclusão do projeto, nos termos e no decurso do prazo de validade da DIA, se ficou a dever a motivos que são alheios à vontade da proponente.

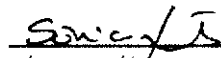
Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto "Parque Eólico de Lourinhã I", encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto, bem como a manutenção da situação de referência do EIA e quanto às demais condições que presidiram à emissão da DIA.

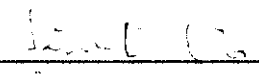
Nestes termos, propõe-se a prorrogação da validade da DIA em questão, por mais um ano, com efeitos a contar do dia 08/06/2012, válida até 08/06/2013.

À consideração superior,

APOIO TÉCNICO

A ASSESSORA


SÓNIA LUÍS


VÂNIA VASSALO
